

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042511201901
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-SEFIN

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO TIANGUÁ-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.735.178/0001-20, através da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos e será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações com a Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar 155/16, por intermédio do Pregoeiro **Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos** e sua equipe de apoio, torna pública a abertura de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2019-SEFIN**, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e ainda a Lei Complementar n. 123/06, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO LOCAL E DATA

1.1. A presente licitação realizar-se-á às
08:30 horas do dia 09 (nove) do mês de Janeiro do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão de Licitações, situada na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá - CE, onde serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (auditoria, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto à grandes Obras executadas no Município do Tianguá-CE, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento da arrecadação municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as grandes Obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, executoras das obras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;



- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes;
- h) Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias;
- i) Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado, devidamente atualizadas e corrigidas, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras;

Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.).

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Serviços de Terceiros, constante do vigente Orçamento do CONTRATANTE, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para

atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei n. 4.320/64. Nas seguintes Dotações: 04.01.04.123.0007.2.017 – Gestão Administrativa das Atividades Fazendárias - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município de Tianguá.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderá participar desta Licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem o disposto nos títulos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, itens números 7 e 8, e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo IV, deste Edital.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);

6.1.1. Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada.

6.1.2. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório e autenticado, caso seja cópia.

6.1.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente registrado e autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.

6.2. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000);

6.3. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

6.4. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original.

6.5. A Procuração e documentos enumerados no item 6.1.2 e 6.1.3, e subitens, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).





6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.7. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o modelo constituído no Anexo I.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante.

7.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO:
PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2019-SEFIN
DATA: 09/01/2020
HORA: 08:30 HORAS
NOME DO LICITANTE:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2019-SEFIN
DATA: 09/01/2020
HORA: 08:30 HORAS
NOME DO LICITANTE:

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, deverá observar as seguintes exigências:

8.1.1. A proposta deverá ser impressa, contendo a identificação do licitante (nome, CPF/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;

8.1.2. Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;

8.1.3. Conter o valor da remuneração honorária, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, respeitando o limite máximo estabelecido no Termo de Referência, sempre na razão de todos os benefícios proporcionados ao CONTRATANTE, limitados à dotação dos respectivos créditos orçamentários;

8.1.4. Existindo discrepância do valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

Lenora



8.1.5. Deverão estar incluídos no valor proposto todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

8.1.6. Deverá conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

9.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;

9.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal) – Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

9.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município;

9.4.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

9.5.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

9.5.3. Atestado de capacitação técnica expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do licitante ou do representante legal da licitante, cujo teor indique que o mesmo já obteve sucesso na recuperação de créditos tributários pertinentes aos contribuintes objeto da presente licitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Pessoa Jurídica

9.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta;

9.6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não contiver prazo de validade expressamente determinado, não poderá ter sua data de expedição superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação;

9.7. DA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação acima requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.7.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06.

10. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta e os documentos de habilitação.

10.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

10.4. Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.5. No curso da sessão, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



10.5. No curso da sessão, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam as propostas oferecidas.

10.7. Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de menor preço.

10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.10. Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações com lei complementa 147 de 07 de agosto de 2014, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações com lei complementa 147 de 07 de agosto de 2014.

10.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.12. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações com lei complementa 147 de 07 de agosto de 2014, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

10.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.16. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17. Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações com lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.19. Nas situações previstas nos itens 9.16 e 9.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.20. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.



10.21. A abertura dos envelopes de **PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

10.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.23. O critério de julgamento será o de **menor preço**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os valores compatíveis com os praticados no mercado e no Termo de Referência (Anexo I), coerentes com a execução do objeto ora licitado, incluídos todos os custos e despesas decorrentes do contrato.

11. DA DILIGÊNCIA

11.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo o horário para atendimento e protocolo das 8 às 12h00 e de 14 às 17h00

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

13. DO CONTRATO

13.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato;

13.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

13.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;



13.4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

13.5. Será permitida a subcontratação parcial, com prévia anuência da Contratante, e, desde que a Contratada se responsabilize pela integral execução dos serviços subcontratados e satisfaça os requisitos previstos para a habilitação.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O contrato vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado, observado o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária sobre o eventual benefício econômico efetivamente conseguido para o Município, no máximo de R\$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R\$ 1,00 (Hum real) de ISSQN efetivamente recuperados.

16.2. Entende-se por benefício ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao ente federativo mediante devolução, ressarcimento, restituição, acordo judicial/extrajudicial, confissão de débito ou qualquer outra modalidade que venha a crescer nos recursos mensais do ente federativo.

16.3. A remuneração prevista na cláusula anterior será paga em até 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento efetivo do benefício em favor do CONTRATANTE, exclusivamente mediante ordem bancária indicada pelo CONTRATADO ou cheque nominal, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, com a descrição dos serviços executados.

16.4. Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da Regularidade Fiscal do CONTRATANTE.

16.5. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima e 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

16.6. O número do CNPJ, constante da fatura ou nota fiscal, deverá ser aquele fornecido nas fases de habilitação do certame licitatório.

17. DO REAJUSTE

17.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual.





18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado por até 05 (cinco) anos do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

18.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

18.3. Advertência;

18.4. Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.3. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

19.4. A dúvida quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontrado deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por escrito, em até 02



(dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no seguinte endereço: Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá - CE. As respostas serão enviadas aos interessados, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.

19.5. O Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o item anterior.

19.6. Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço e horário acima indicado, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

19.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 as 17:00 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

19.9. Integram o presente Edital:

19.9.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.9.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

19.9.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

19.9.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.9.5. Anexo V – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor de Idade;

19.9.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

19.9.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Padronizada.

20. DO FORO

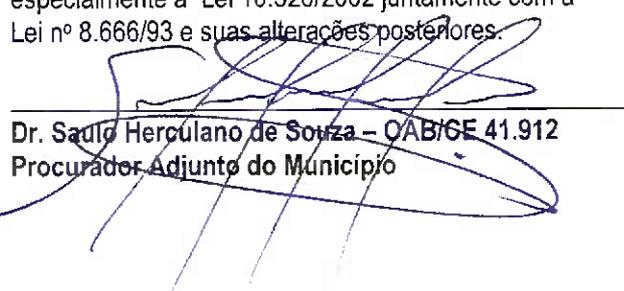
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá/CE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tianguá–CE, 23 de Dezembro de 2019


Luan Paixão Holanda
Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei 10.520/2002 juntamente com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Dr. Saulo Herculano de Souza – OAB/CE 41.912
Procurador Adjunto do Município



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (auditoria, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto à grandes Obras executadas no Município do Tianguá - Ce, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento da arrecadação municipal.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de empreitada por preço global.

2 - DA BASE LEGAL

2.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no Edital e seus Anexos.

3 - DA JUSTIFICATIVA

a) Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

c) Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

d) Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município de Tianguá.

e) Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

f) Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;

b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as grandes Obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos;

c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, executoras das obras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;

d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes;

e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;

Genay



- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes;
- h) Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias;
- i) Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras;

Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.).

5 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O futuro contratado dispõe do prazo de 12 (Doze) meses para assessorar o Município na realização dos serviços acima descritos, visando o aumento da arrecadação municipal e a recuperação de ISSQN. O prazo do contrato estende-se até a data de conclusão de todas as obras acompanhadas pelo futuro contratado ou até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do imposto sobre serviços.

Luiz



6 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

6.1. O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada (Conforme Item 7.4, do Edital), para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

6.2. O CONTRATADO será responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação de receitas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo às Obras Públicas executadas no território do Município.

7 – DA ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS:

Valor Total Estimado das obras no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto estimado de ISSQN devido ao Município	Previsão de ISSQN a ser recuperado durante as obras
R\$ 947.308.050,00	R\$ 18.946.161,00	R\$ 37.392.322,00	R\$ 18.946.161,00

7.1. Considerando-se que o valor total estimado das grandes Obras executadas no Município serão de **R\$ 947.308.050,00** (Novecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oito mil, cinquenta reais); CONCLUI-SE que os serviços a serem contratados resultarão no incremento/recuperação de receitas de ISSQN estimado em **R\$ 18.946.161,00** (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais), em um período de **03 anos**, incluindo-se neste valor, os valores retroativos de ISSQN recuperados dos últimos cinco anos e os valores a serem incrementados na arrecadação municipal após a contratação, referente às Grandes Obras Públicas executadas no MUNICÍPIO.

7.2. Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido pelo Município, verificado através da recuperação ISSQN e incremento na receita municipal, seja de forma administrativa ou judicial.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, inscrita no CPF: _____, Cargo/Função: _____, Portaria nº _____, especialmente designada pela Secretaria de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

8.1.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria de Finanças.

Tianguá (CE), 11 de Dezembro de 2019.


Secretário Municipal de Finanças
Luan Paixão Holanda



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de TIANGUÁ - CE e para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.735.178/0001-20, através do Secretário Municipal, o Sr. _____, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão Presencial n.º, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto, a **Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças**, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto à grandes obra executadas no Município de Tianguá-CE, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento da arrecadação municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através do benefício direto auferido pelo município, seja na recuperação de receitas ou no aumento da arrecadação municipal, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Em contraprestação aos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total global estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), proporcional ao benefício econômico gerado para o Município, estimado no valor total de R\$ 18.946.161,00 (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por benefício ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao ente federativo mediante devolução, ressarcimento, restituição, parcelamento fiscal, acordo judicial/extrajudicial, confissão de débito ou qualquer outra modalidade que venha a acrescer nos recursos mensais do ente federativo.

3.2 - O pagamento da parcela de êxito dos honorários advocatícios será devido em até 05 dias a partir da data em que os valores de ISSQN recuperados ou incrementados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tomarem-se definitivas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as grandes Obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, executoras das obras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes;
- h) Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias;
- i) Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;

Lenay



i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras;

Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária: _____ - _____ - _____ - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município de Tianguá.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).



§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), objeto do contrato.
- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.
- f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as



providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Pregão Presencial nº 01/2019-SEFIN, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

13.1 - Sem prejuízo dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, nos casos de êxito do CONTRATADO na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), incidentes sobre as Obras Públicas, o mesmo fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, inscrita no CPF: _____, Cargo/Função: _____, Portaria nº _____, especialmente designada pela Secretaria de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

14.1.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Eleggem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Tianguá-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE,/...../.....

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

Suoy



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.

Obs: Apresentar fora dos envelopes, juntamente com os documentos de credenciamento.

[Handwritten signature]



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (empresa/pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº _____, PREGÃO PRESENCIAL Nº _____.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Obs: Apresentar fora dos envelopes, juntamente com os documentos de credenciamento.

Assinatura



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Luiz



ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2019.

Ao Sr. Pregoeiro _____ e Equipe de Apoio.

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador de carteira de identidade nº _____, como nosso representante no processo de pregão presencial nº _____, da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX - XX, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições da modalidade

Pregão Presencial nº 001/2019- SEFIN.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria

e consultoria tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de obras executadas no território do Município de Tianguá - CE.

ITEM	UND	VLR ESTIMADO A RECUPERAR / COMPENSAR	DESCRIÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL ESTIMADO
01	SERV	R\$ 18.946.161,00	Serviços de assessoria e consultoria tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de obras executadas no território do Município de Tianguá - CE	R\$ _____	R\$ _____

Valor de Honorários da Proposta é de (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente